



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA

Nos termos dos art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, a Secretária de Saúde e Bem-Estar Social, vem apresentar justificativa para a prorrogação do prazo do Contrato nº 028/2022, celebrado entre **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE**, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.368.711.0001-30, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 30 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representada por sua titular, a Secretária Municipal de Saúde do Município de Laranjeiras à Sra. Gabriela Oliveira do Nascimento Carvalho, e a empresa LD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-EPP, localizada à Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 194, Loja 02, Salgado Filho, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.020-450, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.174.980/0001-63, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. LEONARDO LUIZ OLIVEIRA DAMAZIO, CNPF XXX.XXX.235-70, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2022-PM-Laranjeiras, mediante as considerações a seguir:

Considerando que o objeto do contrato nº 028/2022 é a contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para serviços de manutenção corretiva e preventiva de manutenção de prédios públicos, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde e do Bem Estar, do município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências no Anexo I – Termo de Referência do Edital., de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022-PM-Laranjeiras.

Considerando que a prorrogação supramencionada se faz imprescindível, haja vista à necessidade desta Secretaria, para que se possa dar continuidade aos serviços prestados, tanto à comunidade, quanto às atividades administrativas indispensáveis;

Considerando que o valor contratual está em conformidade com os preços praticados no mercado;

Considerando, ainda, que a Lei nº 8.666/93 prevê, em seu art. 57, II, situações para prorrogação contratual nos moldes aqui explanados, e que o prazo inicialmente contratado não fora suficiente para respaldar o devido procedimento licitatório.

Desta forma, tem-se por justificada a solicitação, oportunidade na qual solicito a **AUTORIZAÇÃO**.

Laranjeiras/SE, 21 de junho de 2023.

GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Ratifico. Publique-se.

Em 21/06/2023.

José de Araújo Leite Neto
Gestor Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PARECER JURÍDICO 37/ 2023

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PEDIDO DE CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO CELEBRADO ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022, COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE SAÚDE DE LARANJEIRAS-SE.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520 de 2002, Lei nº 8.666 de 1993, decreto nº 10.024 de 2019, decreto Municipal nº 36/2013, LC 123/2006.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTRATO CELEBRADO ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022, COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE SAÚDE DE LARANJEIRAS-SE. CELEBRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

Trata-se de análise jurídica acerca do pleito de celebração do 1º Termo Aditivo do Contrato de nº 028/2022, decorrente do pregão eletrônico Nº 10/2022, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras, celebrado com empresa especializada em engenharia e arquitetura para serviços de manutenção corretiva e preventiva de prédios públicos, visando atender as necessidades do fundo de saúde de Laranjeiras-SE.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir o assessorado no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, envolvendo também o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos os de natureza técnica. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legais para a melhor consecução do interesse público.

Assim, fora solicitada consultoria para fins de verificação da possibilidade da celebração de 1º aditivo para prorrogação de vigência de contrato administrativo nº 028/2022 em apreço para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de prédios públicos, para atender as necessidades do Fundo De Saúde De Laranjeiras-SE.

Primeiramente é de se denotar que no presente caso se faz mister a continuidade do contrato ante a relevância desta contratação para o Município de Laranjeiras e a verificação de que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em aumento de custo para a municipalidade.

Ademais disso, estando a possibilidade de prorrogação devidamente prevista no contrato, conforme cláusula do instrumento e na lei, não restam dúvidas acerca da sua possibilidade.

Nessa toada, para prorrogação de prazos contratuais, como se dá no caso em espeque, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, § 1º, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Rato



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

No que tange à possibilidade do requerimento de prorrogação do prazo, observa-se ainda orientação consolidada do TCU, nos autos do Acórdão 1674/2014- Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014, vejamos:

Nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. Motivo pelo qual o critério temporal para realização dos atos em preservação do contrato se torna prescindível, diante do foco do interesse público na manutenção do instrumento contratual, sendo ainda possíveis novas prorrogações dentro dos limites legais.

Clarividente, pois, que a Lei Federal nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente nas hipóteses elencadas no art. 57, e em especial considerando-se o caráter da contratação, mantendo-se a premissa básica da continuidade dos serviços públicos conforme aqui se vislumbra.

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada LD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-EPP na prorrogação do prazo ante a relevância dos serviços prestados, assim como há justificativa legal para preservação do contrato, inclusive no que atine à manutenção dos valores e delimitação de novo lapso temporal para a avença.

Assim, a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, além de se revelar medida mais vantajosa economicamente à Administração, é medida necessária e legalmente cabível.

Outrossim, cumpre asseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação, o que também se vislumbra no caso em tela, mediante leitura das certidões e demais documentações aqui acostadas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Desta feita, observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à prorrogação da avença em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos fáticos e jurídicos apresentados.

Do exposto, opino pela legalidade da prorrogação contratual em apreço, devendo a Comissão de Licitações proceder com a devida publicação da minuta do contrato celebrado na imprensa oficial, na forma disposta no parágrafo único, do art. 61, § 1º, Lei n.º 8.666/93, como condição de eficácia.

É este o parecer.

Laranjeiras-SE, 27 de junho de 2023.


PRISCILA GOES PRADO MELO
OAB-SE 5407



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS, E A EMPRESA LD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-EPP, DECORRENTE DOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022.

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente Termo, de um lado a Município de Laranjeiras, através da Secretaria Municipal de Saúde, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.368.711/0001-30 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pela Senhora GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO, CPF Nº 017.269.125-74 RG. Nº 083.983.20-10 SSP/BA; e a empresa **LD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-EPP**, localizada à Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 194, Loja 02, Salgado Filho, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.020-450, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.174.980/0001-63, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Leonardo Luiz Oliveira Damazio, CNPF XXX.XXX.235-70, tendo em vista o que consta no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022, que se regerá pela norma da Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para serviços de manutenção corretiva e preventiva de manutenção de prédios públicos, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde e do Bem-Estar, do município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA II - DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por um período de mais 12 (doze) meses, com início em 27/06/2023 e término em 27/06/2024, de acordo com o disposto na **CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO**, que ora se adita, bem como o estabelecido no nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Os serviços serão prestados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato o percentual de **29,00% (vinte e nove, vírgula zero por cento)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT (V. ESTIMADO)	PERCENTUAL (%)
------	-------------------	------	------------------------	----------------



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS

1	Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para serviços de manutenção corretiva e preventiva de manutenção de prédios públicos, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde e do Bem-Estar, do município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências no Anexo I – Termo de Referência do Edital. Conforme planilha do item 6.2. – Anexo I - Termo de Referência.	Serv.	R\$ 1.850.000,00	29,00%
----------	---	-------	------------------	--------

CLÁUSULA IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal, na presença das testemunhas arroladas abaixo.

Laranjeiras/SE, 27 de junho de 2023.

GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO
Gestora do F.M.S
CONTRATANTE

LD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-EPP
Representante Legal: Sr. Leonardo Luiz Oliveira Damazio
CONTRATADO



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

**EXTRATO DO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2022**

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 028/2022 –
Processo de Pregão Eletrônico Nº 010/2022

CONTRATADO: LD Construções e Engenharia Ltda-EPP

ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de Prazo

VIGÊNCIA ANTERIOR: 12 (doze) meses

PRAZO ACRESCIDO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA ATUALIZADA: 24 (vinte e quatro) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: Necessidade da continuação dos Serviços

Laranjeiras (SE), 27 de junho de 2023.

GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO
Gestora do F.M.S

Extrato



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

**EXTRATO DO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2022**

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 028/2022 –
Processo de Pregão Eletrônico Nº 010/2022

CONTRATADO: LD Construções e Engenharia Ltda-EPP

ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de Prazo

VIGÊNCIA ANTERIOR: 12 (doze) meses

PRAZO ACRESCIDO: 12(doze) meses

VIGÊNCIA ATUALIZADA: 24 (vinte e quatro) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: Necessidade da continuação dos Serviços

Laranjeiras (SE), 27 de junho de 2023.

GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO
Gestora do F.M.S